

Fundação PATRIA

Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Marinha do Brasil Prefeitura Municipal de Iperó CNPJ 71.558.068/0001-39 Inscrição Estadual 358.066.586.112

CONTRATO Nº 0xx/FP-2023/00

A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – FUNDAÇÃO **PATRIA**, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, inscrição estadual nº 358.066.586.112, inscrição municipal nº 0.3220.046, situada na Rua José Antônio Scaciota, 165, Município de Iperó – SP, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Newton Calvoso Pinto Homem, brasileiro, Carteira de Identidade nº 394.013, CPF/MF nº 758.618.607-34, com a competência que lhe confere o Estatuto da Fundação PATRIA, nomeado através da Ata de Reunião Ordinária n° 084 do Conselho de Curadores, de 11 de fevereiro de 2022, doravante denominada CNPJ n° sede na **XXXXXXXXXXXXX**, denominada CONTRATADA. neste ato representada pelos no cédula de Identidade XXXXXXXXXXX e CPF n° XXXXXXXXXXXXXX, com a competência que lhes no Processo de Seleção Pública - TJSP nº 004/2023, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com motorista, fornecimentos de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular intermunicipal e interestadual, sem necessidade de acessibilidade. Com capacidade para até 17 (dezessete) passageiros, até 03 (três) anos da nota fiscal de compra do veículo, dotado de ar-condicionado, em perfeito estado de conservação e limpeza. Equipado com todos os equipamentos / acessórios obrigatórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e incluso todas as despesas com manutenção, operação, combustível e motorista, o qual deve ser habilitado com CNH de categoria compatível com o veículo por ele conduzido. A devolução do veículo será feita pelo motorista da própria CONTRATADA, sem necessidade de o CONTRATANTE mandar lavar o veículo (38 viagens de IDA + 38 viagens de VOLTA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento Convocatório;

- I. Integra o presente, independentemente de transcrição, a **Proposta nº xxxxxxxxxxxxxxx, datada de xx/xx/xxxx,** da CONTRATADA e, em havendo discrepâncias entre as informações do Instrumento Convocatório e de seus anexos, bem como da proposta, prevalecerão as deste Contrato;
- II. Em sendo a Seleção Pública nº **004/2023** omissa, em caso de divergências entre as disposições da proposta da CONTRATADA e o disposto no Instrumento Convocatório, prevalecerá a redação contida neste Contrato.

Parágrafo 2 - O presente contrato visa atender às metas do Convênio nº 42000/2022-008/00, celebrado entre o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – CTMSP e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – Fundação PATRIA, para o processo de prestação de serviço de locação de veículo com motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte do CONTRATANTE.

Escopo do trajeto:

76 viagens (38 viagens de IDA + 38 viagens de VOLTA):

- IDA: Iperó-SP x Sorocaba-SP x Resende-RJ (401 km)
- VOLTA: Resende-RJ x Sorocaba-SP x Iperó-SP (403 km)

Endereços:

- Iperó/SP: Avenida Vereador Doutor José Marques Penteado, 112-226, Jardim Irene,
 Iperó/SP, 18560-000;
- Sorocaba/SP: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 575-593, Centro, Sorocaba/SP, 18035-060;
- Resende/RJ: Rodovia Presidente Dutra, KM 330, Engenheiro Passos, Resende/RJ,27555-00;

Parágrafo 2 - O prazo de execução do presente objeto será de até 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato, conforme exigências do item 3, 6 e 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

item	qtde	UF	descrição	valor unitário	valor total
1	30.552	KM	Contratação sob demanda de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com motorista, fornecimentos de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular intermunicipal e interestadual, sem necessidade de acessibilidade. Com capacidade para até 17 (dezessete) passageiros, até 03 (três) anos da nota fiscal de compra do veículo, dotado de ar-condicionado, em perfeito estado de conservação e limpeza. Equipado com todos os equipamentos / acessórios obrigatórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e incluso todas as despesas com manutenção, operação, combustível e motorista, o qual deve ser habilitado	unitário	total
			com CNH de categoria compatível com		

(Continuação do Contrato nº 0xx/FP-2023/00)

devolução do veículo será feita pelo motorista da própria CONTRATADA, sem necessidade de o CONTRATANTE mandar lavar o veículo (38 viagens de IDA + 38 viagens de VOLTA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento Convocatório	dev mo sen ma ID cor exi	torista da própria CONTRATADA, n necessidade de o CONTRATANTE ndar lavar o veículo (38 viagens de A + 38 viagens de VOLTA), forme condições, quantidades e gências estabelecidas no Termo de	ТОТАІ	
---	--	--	-------	--

I. Estão incluídas no valor do contrato todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo 2 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente instrumento terá sua vigência até a conclusão do objeto contratado e a quitação do mesmo, a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante o cumprimento de fiscalização do **item 7** do **Termo de Referência**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **preferencialmente via boleto bancário**, admitindo-se os Dados Bancários da CONTRATADA (nº do banco, agência e conta corrente) para depósito bancário.
- a. A apresentação da Nota Fiscal / Fatura deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- II. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após verificação, por parte da fiscalização do contrato, ou no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da contratação a que aquela se referir, e deverá estar acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

a. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida de acordo com este instrumento (descrição,

quantidade, unidade, preço, etc), apresentando o número do Pedido de Compra, os Dados

Bancários da CONTRATADA (nº do banco, agência e conta corrente) e, nos "Dados

Adicionais": "Convênio nº 42000/2022-008/00", do qual os recursos financeiros são

provenientes.

b. A Nota Fiscal/ Fatura emitida com base neste instrumento deverá faturar apenas os itens

deste contrato.

c. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá anexar à

Nota Fiscal/ Fatura declaração nos termos do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº

480/2014, tendo em vista a Lei nº 9.430/1996, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº

6.204/2007, caso contrário, a retenção e o recolhimento tributário serão processados nos moldes

da Lei nº 9.430/1996.

d. A CONTRATADA não optante pelo SIMPLES NACIONAL que possuir dispensa legal

da incidência de determinado imposto e/ou contribuição deverá anexar à Nota Fiscal/ Fatura

cópia do instrumento que comprove essa condição.

e. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda

e das Contribuições Federais a serem retidos na operação, em atendimento ao **Decreto n**°

9.580/2018 e Lei nº 10.833/2003.

f. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço

de Qualquer Natureza) e, caso não o seja, o valor correspondente será objeto de recolhimento

na fonte quando a CONTRATANTE for a responsável tributária.

III. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota

Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que está condicionado à verificação da

conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente executados, bem como à

comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou circunstância

que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA

providencie as medidas saneadoras e, nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 30 (trinta)

dias a iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer

ônus para a CONTRATANTE

Parágrafo 1 - O pagamento será mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, ou preferencialmente por boleto bancário.

- IV. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar efetivamente o pagamento na conta bancária da CONTRATADA
- **Parágrafo 2 -** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.
- **Parágrafo 3 -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha comprovadamente concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo 4 - Os recursos para fazer face à execução do objeto da presente contratação são provenientes do Convênio nº **42000/2022-008/00**, firmado entre o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – CTMSP e Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha – DDNM e Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – Fundação PATRIA.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

Parágrafo 1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de seleção;
- II. Cumprir o Contrato em estrita conformidade com as suas disposições e as de seus anexos;

III. Responsabilizar-se, diretamente, pelo fornecimento mencionado em quaisquer dos

documentos que integram o presente Processo;

IV. Fornecer a CONTRATANTE, veículos devidamente cobertos por seguro total

(cobertura que inclua danos materiais, morte e invalidez) contra furto, roubo, incêndio, acidente

com terceiros, enchente, assistência funeral e assistência 24 horas, no valor equivalente ao

prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via

terrestre (DPVAT);

V. Responsabilizar-se por eventuais ônus, resultantes de quaisquer ações, demandas,

custos e despesas decorrentes de quaisquer danos, de toda e qualquer natureza, seja por culpa

de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de

lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

VI. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto

do presente contrato, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização

da contratação;

VII. Comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias que antecede a

data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,

com a devida comprovação;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

X. Arcar com todos os tributos de sua competência, incidentes sobre este instrumento,

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento

de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na execução do contrato e que

sejam legalmente de sua responsabilidade;

XI. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE

ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do contrato,

procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus

decorrente;

XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições

autorizadas;

XIII. Não utilizar na execução dos serviços, sob quaisquer formas, a contratação de servidor

pertencente ao quadro de pessoal da FUNDAÇÃO PATRIA, parente de servidor ou servidor

aposentado;

XIV. Não emitir duplicata em função do presente contrato;

a. Caso a CONTRATADA venha a emitir duplicata, caberá à CONTRATADA a

responsabilidade pela baixa, junto à Instituição Bancária, após o pagamento.

XV. Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

XVI. Atender à legislação da ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/RR e demais órgãos

que regulam e fiscalizam o trânsito e o fretamento de veículos.

XVII. Prestar os serviços com motoristas pertencentes ao quadro de motoristas da

CONTRATADA, com carteira assinada ou contrato de trabalho especificado para este termo.

XVIII. Garantir que os motoristas estejam devidamente uniformizados, identificados com a

logomarca da CONTRATADA e com crachá.

XIX. Disponibilizar motoristas habilitados em categoria compatível com o veículo a ser

conduzido, com experiência mínima de 01 (um) ano.

XX. Em casos de acidentes ou imprevistos ocorridos no deslocamento/prestação dos

serviços, a CONTRATADA deverá providenciar outro veículo, em caráter imediato, cumprindo

as exigências solicitadas no Termo de Referência, para dar sequência ao destino e execução de

tarefas dos passageiros.

XXI. Arcar com toda e qualquer multa sobre infração de trânsito e/ou descumprimento da

legislação em vigor.

XXII. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubricantes e demais

suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob

o contrato.

XXIII. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de

funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

XXIV. Enviar a CONTRATANTE cópia do seguro total, bem como a relação dos motoristas

que prestarão serviços, por demanda apresentada.

XXV. Designar um profissional (gerente/preposto) para desenvolver o relacionamento

estratégico com a CONTRATANTE, com autonomia para a tomada de decisões e garantir a

boa execução dos serviços.

XXVI. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem

como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

XXVII. Apresentar laudo de opacidade dos veículos a cada 6 (seis) meses, conforme disposto

na legislação e normas vigentes.

XXVIII. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa

técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas

condições de segurança, limpeza e higiene.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e

preços pactuados neste instrumento, bem como, notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre

imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente contrato para que

sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo 2 - Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à prestação

do fornecimento ora contratado, incluindo informações, descrições e especificações que se

façam necessárias para atender a finalidade da prestação.

Parágrafo 3 - A Fundação PATRIA não responderá por quaisquer compromissos

assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da

CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, salvo em caso culpa ou

dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações

cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

(Continuação do Contrato nº 0xx/FP-2023/00)	1

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único - É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste instrumento.

<u>CLÁUSULA NONA - REQUISITOS/EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</u>

Parágrafo 1- A locação do veículo será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo 2- Quando a CONTRATANTE necessitar da locação, enviará requisição aprovada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, descrevendo local, data, horário de início e término da viagem, e ainda, o nome do profissional responsável pela locação.

Parágrafo 3 - A CONTRATADA deverá enviar até 24 (vinte e quatro) horas, após o envio da requisição, informações pertinentes ao condutor do veículo, como o nome e telefone.

Parágrafo 4 - A CONTRATADA deverá enviar em todas as locações, informações que possibilite o condutor informar a real distância percorrida durante a execução do serviço. Este documento deverá ser assinado pelo condutor da CONTRATADA e pelo empregado da CONTRATANTE responsável pela locação. A quilometragem real do serviço deverá ser informada na nota fiscal.

I - Somente serão computados para faturamento a quilometragem efetivamente percorrida com os empregados do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, a bordo do veículo;

Parágrafo 5 - O veículo deverá estar no local indicado na requisição com 30 (trinta) minutos de antecedência, devidamente abastecido. O abastecimento será realizado pela CONTRATADA sem custo algum para a CONTRATANTE.

<u>DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA</u>

Parágrafo único - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições

do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **Parágrafo 1 -** A fiscalização do presente instrumento será exercida pelo **Coordenador do Projeto**, profissional com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto, a quem competirá:
- I. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção da execução do objeto;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas da CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **IV.** Zelar para que durante toda a vigência da contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Parágrafo 2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES</u> ADMINISTRATIVAS

- **Parágrafo 1 -** A CONTRATADA que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla, às seguintes sanções:
- I. Advertência por faltas leves que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de <u>ATRASO</u> <u>INJUSTIFICADO</u> sobre o valor da contratação, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

- III. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- **Parágrafo 2 -** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- **Parágrafo 3 -** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fundação PATRIA, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- **Parágrafo 4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto deste Processo de Seleção.

Parágrafo 5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL</u>

- **Parágrafo 1 -** A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo de aplicação as penalidades previstas na cláusula Décima Segunda, na ocorrência de alguma das causas abaixo:
- I. O atraso pela CONTRATADA na entrega de qualquer um dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias, desde que a justificativa apresentada pela CONTRATADA para tal atraso não seja aceita pela CONTRATANTE. Não serão considerados na contabilização dos atrasos aqueles eventualmente pela Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha DDNM, demandante do objeto do presente Contrato, desde que previamente comunicados à CONTRATANTE;
- II. O não cumprimento de qualquer cláusula prevista neste CONTRATO e seus anexos;

Parágrafo 2 - A rescisão será notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

Parágrafo 1 - A CONTRATADA obriga-se a informar a Fundação PATRIA, previamente ao início da execução do contrato, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que informe o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução do objeto, do qual possa resultar tal incompatibilidade, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

Parágrafo 2 - O mesmo dever contido nesta cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente à Fundação PATRIA a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início da execução, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA

Parágrafo 1 - Não se estabelecerão, por força deste instrumento, para nenhum efeito, nenhum tipo de Sociedade, Associação, *Joint Venture*, Agência, Consórcio, Mandato de Representação ou Responsabilidade Solidária entre as Partes aqui contratantes, tampouco enseja este Contrato qualquer vínculo operacional, gerencial ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATADA e a Fundação PATRIA.

Parágrafo 2 - A Fundação PATRIA está ciente de que o presente Contrato não lhe confere quaisquer poderes de mandatária, preposta ou representante da CONTRATADA, não podendo agir ou assumir compromissos em nome desta.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA</u>

Parágrafo 1 - Não se estabelecem, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade entre as partes, correndo por conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja

trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos

Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

Parágrafo 2 -É de exclusiva responsabilidade das Partes promover a segurança

unicamente de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho,

observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhe, portanto, integral

responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de

periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, a seus

empregados.

Parágrafo 3 -Na hipótese de ser ajuizada ação judicial ou processo administrativo

contra a CONTRATADA, ou no qual venha a ser incluída, em decorrência de ato ou fato que

seja de sua comprovada responsabilidade por força deste Contrato, toda e qualquer despesa,

custo e condenação correrão por conta da CONTRATADA, que deverá responder integralmente

pelos valores que eventualmente forem imputados à Fundação PATRIA, inclusive por força de

condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor

pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários

advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo 1 -A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende

os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores,

diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se

obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da

lei mencionada.

Parágrafo 2 -Na execução deste Contrato, nenhum dos diretores, empregados, agentes

e/ou sócios da CONTRATADA poderá dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o

pagamento, direta ou indiretamente de qualquer valor, doação, compensação, vantagens

financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal

ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra

forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes,

parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do

agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem

as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTINEPOTISMO

Parágrafo único - A CONTRATADA não poderá contratar para a execução do objeto deste

contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou

função de confiança na Fundação PATRIA, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203 de

2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato

serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.722,

de 2001, e na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas

federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições,

em especial, às previsões trazidas pelo Decreto Federal nº 8.241/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece que está sujeita aos itens deste instrumento,

ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, em especial, às

previsões trazidas pelo Decreto Federal nº 8.241/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo 1 - A CONTRATADA declara que prestará os serviços a partir das premissas da Lei

Geral de Proteção de Dados - LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação,

transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Parágrafo 2 - A CONTRATADA declara que possui o consentimento do titular dos dados

pessoais das pessoas naturais que são mencionadas neste instrumento, bem como se

compromete a solicitar o consentimento dos titulares de todos os dados que serão fornecidos à

CONTRATANTE com a finalidade de cumprir as obrigações do presente contrato, e ainda a

fornecer à CONTRATANTE apenas os dados que sejam estritamente necessários para a

realização dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo 3 - A CONTRATADA declara ter conhecimento de que a CONTRATANTE atua

como fundação de apoio e que está firmando o presente contrato para atender às demandas das

instituições apoiadas, motivo pelo qual declara possuir ciência e concordar com a necessidade

de a CONTRATANTE utilizar os dados e as informações decorrentes deste contrato que sejam

necessários e adequados para cumprir as obrigações previstas no art. 4º A da Lei 8.958/1994,

na Lei da Transparência e nas normas e jurisprudências relacionadas a sua atuação, bem como

para prestar contas de sua atuação para os demandantes dos serviços, as entidades concedentes

dos recursos e os órgãos de controle internos e externos.

Parágrafo 4 - A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas para deixar seus

parceiros, colaboradores e clientes cientes de que a CONTRATANTE, em decorrência do

presente Contrato, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e/ou manualmente,

informações e dados repassados pela CONTRATADA e seus clientes ("Dados Protegidos"),

exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

Parágrafo 5 - A CONTRATADA se compromete a solicitar e receber apenas os dados

necessários e adequados para a finalidade da prestação dos serviços e a adotar todas as medidas

para que os parceiros, colaboradores e clientes da CONTRATANTE tenham os seus dados

pessoais transferidos para a CONTRATADA exclusivamente para atender à finalidade da

prestação dos serviços, bem como se compromete que ao ter acesso, utilizar, manter e processar,

eletrônica e/ou manualmente, informações e dados repassados pela CONTRATANTE e seus

clientes/parceiros ("Dados Protegidos"), dará o tratamento adequado e necessários apenas para

o fiel cumprimento das disposições da LGPD.

Parágrafo 6 - A CONTRATADA declara que possui ciência sobre os direitos, obrigações e

penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei

13.709/2018) ("LGPD"), e se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir,

por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os

Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo 7 - A CONTRATADA declara que dará tratamento adequado a todos os dados

pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, observando todas as premissas da LGPD.

(Continuação do Contrato nº 0xx/FP-2023/00)
Parágrafo 8 - A CONTRATADA se compromet relacionada a proteção de dados pessoais, princip pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.	_	
<u>CLÁUSULA</u> <u>VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FO</u> Fica eleito o foro da Comarca de Boituva – SP, privilegiado que seja, para dirimir quaisquer quest	, com exclusão de qualquer o	-
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contra a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) que segue assinado por 02 (duas) testemunhas.	-	•
Iperó/SP, _	de d	e
Newton Calvoso Pinto Homem Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO PATRIA	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	